



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102/2021

DISPENSA Nº. 40/2021

CONTRATO N.º 66/2021

Contratação de empresa especializada na locação de Trator de Esteira, incluindo operador munido de equipamento de segurança, conforme legislação vigente, transporte do equipamento até o local do serviço, fornecimento de combustível e manutenção mecânica bem como todas as obrigações fiscais e trabalhistas por conta da contratada, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **RONALDO ADRIANO GUIMARAES**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro-Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RONALDO RAMOS DA SILVA**, CPF nº 536.799.626-49, e a empresa **RONALDO ADRIANO GUIMARAES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.727/0001-69, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com sede na Rua do Curro, nº 9, Bairro Conceição do Ibitipoca, na cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, com CEP 36.140-000, neste ato representado pelo, Sr. **RONALDO ADRIANO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do CPF nº 052.531.886-06 e Carteira de Identidade nº M-12.626.917, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Do Curro, nº9, Bairro Conceição de Ibitipoca, na cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório nº 0102/2021, Dispensa nº 040/2021, tem justo e contratado a locação de Trator de Esteira, incluindo operador munido de equipamento de segurança, conforme legislação vigente, transporte do equipamento até o local do serviço, fornecimento de combustível e manutenção mecânica bem como todas as obrigações fiscais e trabalhistas por conta da contratada, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação da empresa **RONALDO ADRIANO GUIMARÃES**, para locação de Trator de Esteira, incluindo operador munido de equipamento de segurança, conforme legislação vigente, transporte do equipamento até o local do serviço, fornecimento de combustível e manutenção mecânica bem como todas as obrigações fiscais e trabalhistas por conta da contratada.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	95	Hora	Contratação de empresa para locação de Trator de Esteira, incluindo operador munido de equipamento de segurança, conforme legislação vigente, transporte do equipamento até o local do serviço, fornecimento de combustível e manutenção mecânica bem como todas as	R\$180,00	R\$17.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

			obrigações fiscais e trabalhistas por conta da contratada.		
--	--	--	------------------------------------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O início da vigência do presente contrato se dará com a data de sua assinatura, sendo dia 25 de agosto de 2021 até dia 25 de dezembro de 2021 ou até o limite dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

3.2. Os preços são considerados completos e abrangem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, mão de obra, lucro, tributos e/ou impostos de qualquer espécie, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Nº 3.3.90.39.00.2.09.00.15.122.0002.2.0072 – Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.2 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 A contratada deverá manter a disposição do Município as máquinas/veículos adjudicados pela empresa vencedora, com disponibilidade de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h às 17h para executar os serviços conforme demanda do órgão solicitante;

Prontao 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2. Os veículos e máquinas serão operados exclusivamente por Operador/motorista munido de habilitação específica, conforme Código de Trânsito Brasileiro, e devidamente equipado com equipamentos de segurança e com treinamento conforme Normas e Regulamentos próprios.

6.1.3. O veículo que apresentar falhas mecânicas ou outros problemas deverá ser substituído para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, a fim de se evitar atrasos ou prejuízos para o Município;

6.1.4. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas com os veículo e maquinários tais como: combustível, lubrificantes, manutenção e substituição em caso de defeito, seguro, mão de obra de motorista, além de alimentação e hospedagem, registros para execução do serviço, pedágio, estacionamento, impostos, entre outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - DA CONTRATANTE:

7.1.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária á perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento á contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.2- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- g) É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, pessoal de comprovada competência.

- h) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no termo de referência.
- i) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, observadas as condições fixadas no edital e na proposta comercial;
- j) Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- k) O fornecedor de serviços assume exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes de aparelhos e equipamentos a boa e perfeita execução dos serviços contratados.
- l) O fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço de Requisição de Mudança que esteja prevista neste termo;
- m) Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e a devida regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- n) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- o) É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, pessoal de comprovada competência;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

Romulo J



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

8.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

8.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

8.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

8.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

8.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

9.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

9.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

9.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.5.1. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas contratuais;

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5.2. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração;

9.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

9.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, ou mediante a notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

11.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

11.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

11.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado a CONTRATADA:

Prêmio 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 25 de agosto de 2021.

Promotor 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE

RONALDO RAMOS DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG
CNPJ: 18.094.839/0001-00

Ronaldo Adriano Guimarães
RONALDO ADRIANO GUIMARÃES
CNPJ: 18.062.727/0001-69

TESTEMUNHAS 1: Rosa Donizek da Silva Guimarães
CPF: 035-278-016-93

TESTEMUNHAS 1: Vitor Hugo da Silva Guimarães
CPF: 119.809.436.83